



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000490/2025-95**

Interessado: **SEBASTIAN DAVID TRENCKMANN**

1. Trata-se de recurso apresentado por SEBASTIAN DAVID TRENCKMANN, nacional da Alemanha, contra o auto de infração supracitado, lavrado em razão de permanência irregular no território nacional, nos termos da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e do Decreto nº 9.199/2017.

2. O interessado alega que não conseguiu renovar sua autorização de residência dentro do prazo devido à indisponibilidade de agendamentos junto à Polícia Federal em Florianópolis, tendo, segundo anexos, feito tentativas de contato por e-mail desde março de 2024. Declara ainda que acreditava estar registrado como “requerente” durante o processo de renovação.

3. Apesar da narrativa apresentada e dos documentos anexos, não foram juntados elementos que comprovem, de forma objetiva e suficiente, impedimento legal ou factual que justificasse a permanência irregular. Ressalta-se que:

4. A obrigação de manter-se regularizado no país recai exclusivamente sobre o migrante;

5. Não há registro de protocolo formal de requerimento de renovação da autorização de residência nem de pedido de prorrogação do prazo de estada, conforme previsto em norma;

6. O interessado não demonstrou ter buscado atendimento em outros postos da Polícia Federal, o que seria alternativa razoável diante de suposta indisponibilidade local.

7. A mera alegação de dificuldades para obtenção de agendamento, desacompanhada de pedido formal instruído com documentação mínima exigida para fins de renovação, não constitui justificativa idônea para a irregularidade migratória verificada.

8. Diante do exposto, e não estando caracterizada situação de vulnerabilidade comprovada nem obstáculo legal insuperável, INDEFIRO o pedido de cancelamento da multa constante do Auto de Infração nº 1348_00047_2025.

9. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

REMAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 08/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=95643933&crc=3ED75E1A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=95643933&crc=3ED75E1A).
Código verificador: **95643933** e Código CRC: **3ED75E1A**.

Referência: Processo nº 08704.000490/2025-95

SEI nº 95643933